



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 53 de 2019 14, 03, 19 (a)

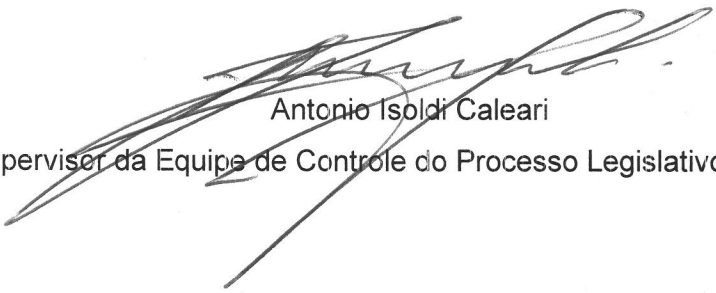
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	14 MAR 2019
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
<p>Const., Just. e Leg. Particip., Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.</p>	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
<p> PRESIDENTE</p>	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18,03,19


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/03/2015 AS 15:16 hs
POR Sestaro

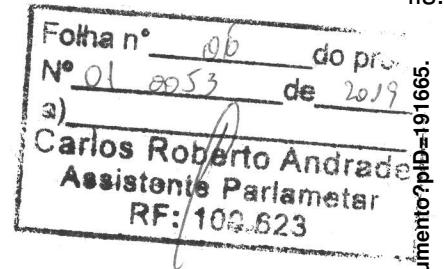
SAÍDA: 21/03/2015 AS: 14 h33 ASS: Sestaro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 06 - em 21/3/19

CARLOS ROBERTO ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.623



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 053/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

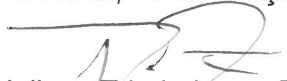
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- PL 062/19, que denomina Parque Buenos Aires - Ricardo Eugênio Boechat, o parque público localizado na Avenida Angélica 1500, Higienópolis, âmbito da Subprefeitura da Sé

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 20 de março de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/03/2019 às 16h00

RF

Miniclus Moreira do Nascimento
RF. 11.281

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RUI COSTA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 25/03/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/03/19 AO 12:30 HS

POR

Paulo

BAIXA

AS

H

ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 a 16, Em 24/04/19.

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP. 12

Folha nº 07 do Proc.

Nº 0153 de 2019

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV

REQUERIMENTO

RDS

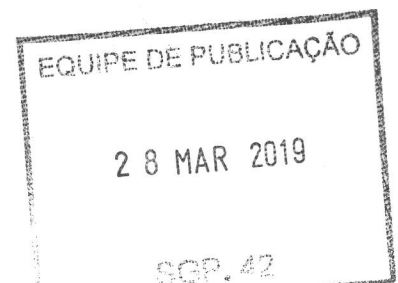
201/2019

Eu, EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY, **REQUEIRO**, nos termos regimentais da Câmara Municipal de São Paulo, a coautoria do Projeto de Lei nº **53/2019**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que acrescenta à denominação do Viaduto Paraíso, o nome do Jornalista Ricardo Boechat.

Sala das Sessões,


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador


Claudinho de Souza
Vereador



A Comissão de:

CCJ

29/03/2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP 22

RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc. fls. 12
Nº 01-53 de 2019
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

RDS

210/2019

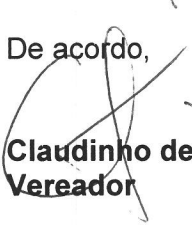
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

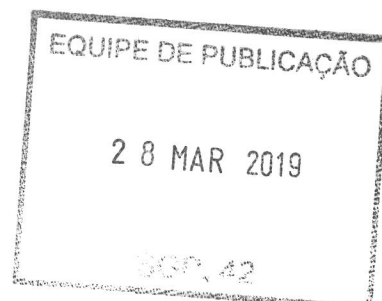
Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "Acrescenta a denominação do Viaduto Paraíso (Codlog 259560) o nome do Jornalista Ricardo Boechat."

Nestes Termos,
P. deferimento

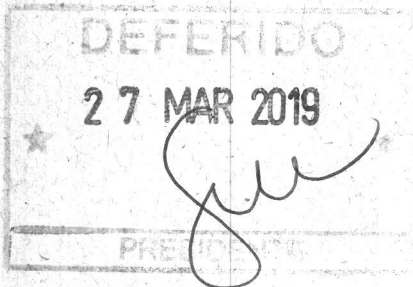

Aurélio Nomura
Vereador

De acordo,


Claudinho de Souza
Vereador



A Comissão de:
CCJ
29/03/2019
Antônio Soldi Zaccari
Supervisor - SGP-22
RF 11.300



Folha nº 09 do Proc.
No 01-53 de 2019
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

RDS

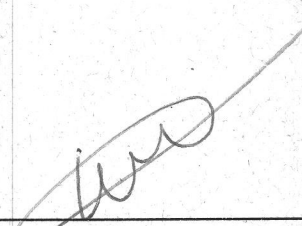
214/2019

REQUERIMENTO

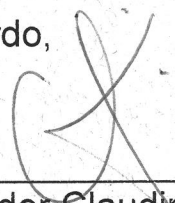
Senhor Presidente,

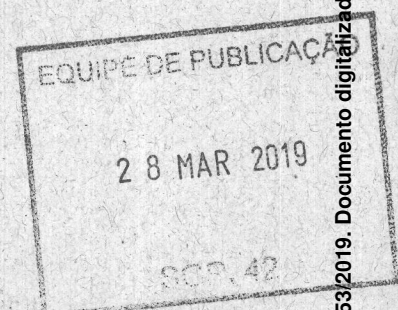
Requeiro na forma regimental, coautoria no PL nº 53/2019, que acrescenta à denominação do Viaduto Paraíso, o nome do jornalista Ricardo Boechat.

Sala das Sessões,


Vereador Gilberto Natalini

De acordo,


Vereador Claudinho de Souza



A Comissão de:

CCJ

29/03/2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP. 22

RE 11.300

27 MAR 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

RDS

224/2019

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos regimentais, a **coautoria ao Projeto de Lei nº 53/2019**, autoria do Vereador Claudinho de Souza, que acrescenta à denominação do Viaduto Paraíso, o nome do Jornalista Ricardo Boechat,

Sala das Sessões, março de 2019

Vereador Camilo Cristóforo
LIDER PSB



Viaduto Jacareí 100 - 4º andar sala 404
Fone: 3396-4409

A Comissão de:

CCJ

29/03/2019

Antônio Isoldi Galeari

Supervisor SGP 22

RE 11.300

27 MAR 2019

fls. 18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 11 do Proc.

Nº 01.53 de 20 19

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

RDS

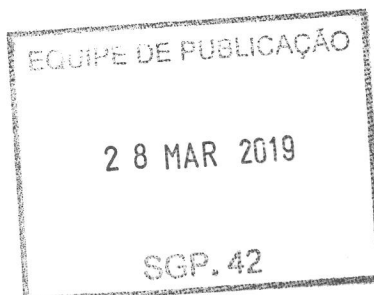
231/2019

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, coautoria ao Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza – o qual acresce à denominação do Viaduto Paraíso, o nome do Jornalista Ricardo Boechat.

Atenciosamente,

Eliseu Gabriel
Vereador do PSB



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

29/03/2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP 22
RF 11.300

27 MAR 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-53 de 20 19
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12 

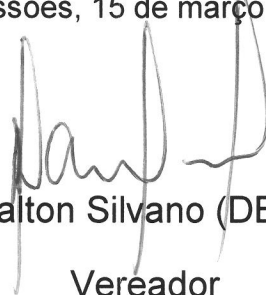
REQUERIMENTO

RDS

233/2019

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja concedida co-
autoria ao **PL 53/19**, de autoria, Vereador Claudinho de Souza.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019



Dalton Silvano (DEM)

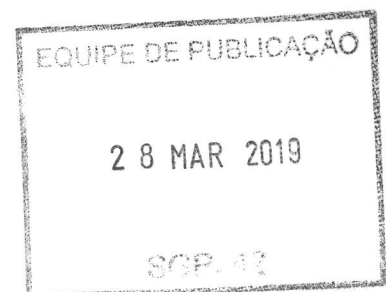
Vereador

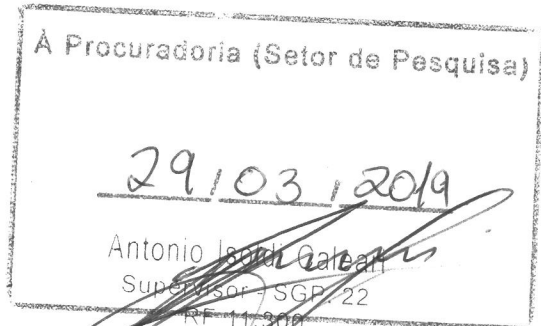
DE ACORDO,

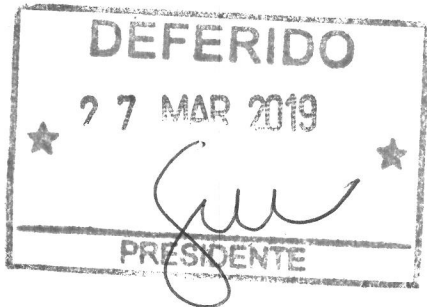


Claudinho de Souza (PSDB)

Vereador







**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Gilson Barreto

Folha nº 13 do Proc
Nº 01-53 de 20 19
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

REQUERIMENTO

RDS

299/2019

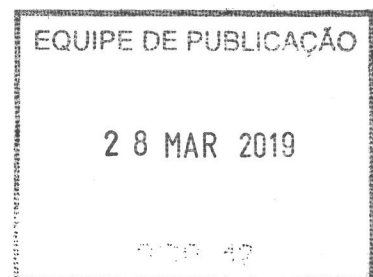
Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a coautoria ao PL 53/19, de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza, que acrescenta o nome do Jornalista Ricardo Boechat à denominação do Viaduto Paraíso.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB

De acordo


Claudinho de Souza
Vereador PSDB



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

29/03/2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP 22
RF 11.300



Folha nº 14 do Proc.
 Nº 01-53 de 20 19
 Fernando de Lima Gasparotto
 RE 11.272-SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0053/2019, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Proc. fls. 25
Nº 01-53 de 20 19
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12 15

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0053/19 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 03/04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2019

RUTE COSTA

Relatora

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-53 de 2019
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 172/2019

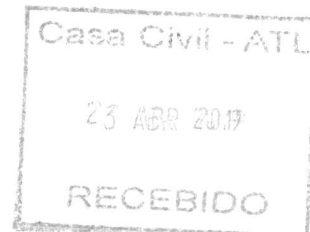
Senhor Prefeito,

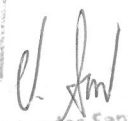
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 53/2017**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza e outros, que *Acrescenta a denominação do Viaduto Paraíso (CODLOG 259560) o nome do Jornalista Ricardo Boechat*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

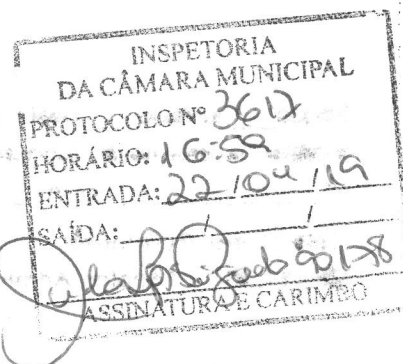

EDUARDO TUMA
Presidente




Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741.4
Casa Civil - ATL II

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto, de sua justificativa e das folhas 03 e 04

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue M anexo S, nascer data documentar(ia)
o papel de informação rubricado S sob (informa)
nº 17 4 35 Em 16/07/2019
Café César Rodrigues
CPF. 41.207 - Tóquio Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Nº 28

São Paulo, 11 de julho de 2019.

Folha nº 17 do processo

nº 01-53 de 2019

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 237/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 172/2019

Caio César Rodrigues

DOCREC RF 11.267 - SGP-12

431/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Claudinho de Souza e outros, que "acrescenta à denominação do Viaduto Paraíso (CODLOG 259560) o nome do Jornalista Ricardo Boechat", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

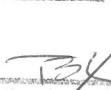
JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:
CCJ
11 / 07 / 19

Talro Batista Esperança Técnico Administrativo RF. 11.202



Folha nº 18 do proc.
nº 01-53 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 016972769

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios enviado pela Câmara Municipal

SEL/CASE/DLE

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 016960733, do pedido da Câmara Municipal doc. 016579626, encaminhamos o presente para manifestação do Projeto de Lei nº 53/2019 doc. 016579666, que acrescenta a denominação do Viaduto Paraíso o nome do Jornalista Ricardo Boechat.

A resposta deve ser encaminhada pela Coordenadoria CASE e prazo até o **dia 16/05/19**.

São Paulo, 08 de maio de 2019

MARIA LÚCIA TANABE
Chefe da Assessoria Técnica III
SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Tanabe, Chefe de Assessoria Técnica III**, em 08/05/2019, às 10:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 53/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=191665>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016972769** e o código CRC **081231C1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 016972769

Folha nº 13 do proc.

nº 01-53 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

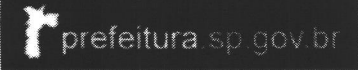
13/05/2019

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Folha nº 20 do proc. fls. 32

nº 01-53 de 2019

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

PARAISO

[Voltar Tela Anterior](#)

[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 25956-0

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VD			PARAISO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VD			PARAISO

Folha MOC:	11-G	Quadrícula:	C4
Ponto Inicial:	R DO PARAISO		
CodLog:	15445-8	Sector/Quadra:	038-000
			Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15777	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (Sehab)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

Copyright SIGRC

21 -- VIADUTO BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO -- código CADLOG 35.597-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Christovam Colombo e termina na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÊ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

22 -- VIADUTO MATHEUS GROU -- código CADLOG 35.650-6 -- ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Matheus Grou (Setor 015/AR-PI), no 45.o Subdistrito -- Pinheiros.

23 -- VIADUTO DONA MATILDE -- código CADLOG 29.881-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Joaquim Marra e termina na Rua Celina, sobre a Rua Alvinópolis e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 058/AR-PE), no 38.o Subdistrito -- Vila Matilde.

24 -- VIADUTO MERCÚRIO -- código CADLOG 35.679-4 -- começa no Viaduto Vinte e Cinco de Março e termina na Avenida Mercúrio (Setor 002/AR-SÊ), no 6.o Subdistrito -- Brás.

25 -- VIADUTO 9 DE JULHO -- código CADLOG 14.810-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Desembargador Mário Pires e termina na Rua Santo Antônio, sobre a Avenida Nove de Julho e a Rua Álvaro de Carvalho (Setor 006/AR-SÊ), no 7.o Subdistrito -- Consolação.

26 -- VIADUTO GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA -- código CADLOG 35.689-1 -- ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Pacaembu (Setor 020/AR-SÊ), no 11.o Subdistrito -- Santa Cecília.

27 -- VIADUTO 11 DE JUNHO -- código CADLOG 35.651-4 -- ao longo da Avenida Rubem Berta, sobre a Avenida Onze de Junho (Setores 042 e 045/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

28 -- VIADUTO PACAEMBU -- código CADLOG 29.337-7 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Pacaembu e termina na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, sobre as Ruas Barra Funda e da Várzea e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 020, 021 e 074/AR-LA), no 35.o Subdistrito -- Barra Funda.

29 -- VIADUTO PACHECO E CHAVES -- código CADLOG 29.453-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua dos Patriotas e termina na Rua Capitão Pacheco e Chaves, sobre as Avenidas Presidente Wilson e Henry Ford e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setores 032, 040 e 044/ARs. MO e VP), no 26.o Subdistrito -- Vila Prudente.

30 -- VIADUTO PARAÍSO -- código CADLOG 25.956-0 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 038/AR-VM), no 9.o Subdistrito -- Vila Mariana.

31 -- VIADUTO DONA PAULINA -- código CADLOG 15.635-3 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Dr. João Mendes e termina na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Asdrúbal do Nascimento, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÊ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

32 -- VIADUTO PEDRO DE TOLEDO -- código CADLOG 35.612-3 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.



Folha nº 22 do proc.
nº 01-53 de 20 19
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 017146809

São Paulo, 14 de maio de 2019

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza
Assunto: Projeto de Lei – PL **53/2019**
Local: Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Acrescenta-se à denominação do Viaduto Paraíso (Codlog 259560), situado ao longo da Rua do Paraíso (Codlog 154458), sobre a Avenida 23 de Maio (Codlog 197645), Subprefeitura da Vila Mariana, o nome do Jornalista Ricardo Boechat, passando a denominar se Viaduto Paraíso - Jornalista Ricardo Boechat.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 016579626, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Cadlog 25.956-0;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 como Viaduto Paraíso, e a alteração do nome está em consonância com as hipóteses permissivas inseridas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/07, por ser homônimo com a Rua do Paraíso, codlog 15.445-8;

Item 4 – a denominação proposta, “Jornalista Ricardo Boechat”, não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica alterada a denominação do Viaduto Paraíso para Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat, CODLOG 25.956-0, o logradouro ao longo da rua de mesmo nome, entre a confluência das ruas Maestro Cardim e Abílio Soares e a Rua Vergueiro, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio, localizado no setor 38, quadras 16, 26 e 116, entre os Distritos da Liberdade e Vila Mariana e entre as Subprefeituras da Sé e Vila Mariana.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta.

Entendemos que a alteração de nome de trecho intermediário do leito de um logradouro já denominado, como ocorre neste caso, não traz nenhum benefício aos usuários dos logradouros atingidos, já que a aplicabilidade da lei deve considerar o benefício decorrente do ato e tem como objetivo o de corrigir dificuldades de identificação de logradouros distintos que tenham o mesmo nome.

O Viaduto Paraíso não possui lotes tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor(a) de Divisão Técnica**,
em 14/05/2019, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do
Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **017146809** e o código CRC **559E5552**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017146809

Folha nº 24 do prog.

nº 01-53 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 017218230

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios.

SEL / ATEL

Sra. Assessora Técnica Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de DLE no doc. 017146809, que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 16/05/2019.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes**, **Coordenador(a)**, em 16/05/2019, às 13:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017218230** e o código CRC **8F34F350**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017218230



Folha nº 25 do proc.
nº 01-53 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 017257142

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios enviado pela Câmara Municipal

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessora Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 016960733, do pedido da Câmara Municipal doc. 016579626, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 017146809 e 017218230, acerca do Projeto de Lei nº 53/2019 doc. 016579666, que acrescenta a denominação do Viaduto Paraíso o nome do Jornalista Ricardo Boechat, para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 16 de maio de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA
Chefe de Gabinete
SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 16/05/2019, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 53/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=191665>.

SEI/PMSP - 017257142 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017257142** e o código CRC **EE04A43A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017257142

Folha nº 26 do proc.

nº 01-53 de 20 19


Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Matéria PL 53/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=191665>.



Folha nº 27 do pres.
nº 01-53 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017288330

São Paulo, 17 de maio de 2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Acrescenta à denominação Viaduto Paraíso o nome de Jornalista Ricardo Boechat. Pedido de Subsídios.

SMDU.AJ

SENHORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Cuida-se de pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 172/2019, que acrescenta a logradouro já denominado o nome *Jornalista Ricardo Boechat*.

CASE/DLE assim informa (017146809):

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Acrescenta-se à denominação do Viaduto Paraíso (Codlog 259560), situado ao longo da Rua do Paraíso (Codlog 154458), sobre a Avenida 23 de Maio (Codlog 197645), Subprefeitura da Vila Mariana, o nome do Jornalista Ricardo Boechat, passando a denominar se Viaduto Paraíso - Jornalista Ricardo Boechat."

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 016579626, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Cadlog 25.956-0;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 como Viaduto Paraíso, e a alteração do nome está em consonância com as hipóteses permissivas inseridas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/07, por ser homônimo com a Rua do Paraíso, codlog 15.445-8;

Item 4 – a denominação proposta, "Jornalista Ricardo Boechat", não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica alterada a denominação do Viaduto Paraíso para Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat, CODLOG 25.956-0, o logradouro ao longo da rua de mesmo nome, entre a confluência das ruas Maestro Cardim e Abílio Soares e a Rua Vergueiro, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio, localizado no setor 38, quadras 16, 26 e 116, entre os Distritos da Liberdade e Vila Mariana e entre as Subprefeituras da Sé e Vila Mariana."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta.

Entendemos que a alteração de nome de trecho intermediário do leito de um logradouro já denominado, como ocorre neste caso, não traz nenhum benefício aos usuários dos logradouros atingidos, já que a aplicabilidade da lei deve considerar o benefício decorrente do ato e tem como objetivo o de corrigir dificuldades de identificação de logradouros distintos que tenham o mesmo nome.
O Viaduto Paraíso não possui lotes tributados em seu endereço.

CASE compartilha do supra entendimento de sua Divisão de Logradouros e Edificações (017218230).

Com efeito, a Lei n.º 14.454/07, que consolida a legislação sobre denominação e alteração de logradouros, tem como diretriz a inalterabilidade de nome de logradouro e respeito aos respectivos residentes e domiciliados, pois que esses serão os que serão diretamente afetados. Dispõe a Lei:

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013) (Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. (Redação dada pela Lei nº 15.717/2013)

DLE demonstra, assim, que se cuida de alteração admitida pela Lei em exame (denominação homônima de outro logradouro - Rua Paraíso), não se exigindo a consulta dos moradores, pois o logradouro não aponta imóveis que lhe façam frente.

De se notar que a propositura legislativa, ao alterar a denominação oficial, à par de se afastar a homonímia, preserva de certa forma a denominação originária, como conhecida, pois lhe acrescenta o nome do homenageando. Assim se propondo, está em conformidade com a norma que tem por fundamento a manutenção de nomes tradicionalmente consagrados (Lei 14.454/07, art. 4.º), pois o logradouro em pauta é assim conhecido de longa data, aliás, oficialmente (v. 017146765):

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

Desta forma, em conformidade com as informações prestadas por CASE, o presente encontra-se em termos para retorno à ATL.

Henrique Sugaya
Assessor Técnico II - OAB/SP 64.292 – Adv.
SMDU/AJ

Folha nº 29 do proc.

nº 01-53 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SEL.G

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Ante as informações e manifestação de CASE/DLE e sua Coordenadoria - CASE, manifestação da AJ, a qual acolho, o presente encontra-se em termos para retorno à ATL, em atendimento ao solicitado sob (016960733).

FLÁVIA BARROS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 17/05/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sugaya, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 17/05/2019, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017288330** e o código CRC **03BF66C3**.



Folha nº 30 do proc.

nº 01-53 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 017298721

São Paulo, 17 de maio de 2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Acrescenta à denominação *Viaduto Paraíso* o nome de *Jornalista Ricardo Boechat*. Pedido de Subsídios.

CASA CIVIL.ATL

SENHORA ASSESSORA TÉCNICO-LEGISLATIVA CHEFE

Em atenção ao solicitado (016960733), retorno o presente com as informações prestadas por CASE (017146765, 017146809 e 017218230).

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2019, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017298721** e o código CRC **53C14C2A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017298721



Folha nº 32 do proc.
nº 01-53 de 2019
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Arquivo Histórico Municipal - Gabinete do Diretor - AHM

Praça Coronel Fernando Prestes, 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM Nº 016735169

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Do Projeto de Lei nº 053/19 - Vereador Claudinho de Souza

SMC/AHM/CDL (Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais)

Sr(a). Coordenador(a).

A pedido do Sr. Diretor do AHM e pela competência, encaminhamos o presente para atendimento ao que se pede no SEI anterior, atentando-se para a data de devolução **(10 de maio)**.

Atenciosamente.

Luana Paiva Mathias

RF. 818.166-7

Gabinete

Arquivo Histórico Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Luana Paiva Mathias, Encarregado(a) de Equipe II**, em 29/04/2019, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016735169** e o código CRC **AC543230**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001127-2

SEI nº 016735169

Matéria PL 53/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=191665>.



Folha nº 33 do proc.
nº 01-53 de 20 19
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 016910921

São Paulo, 06 de maio de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat**

Processo **6010.2019/0001127-2**

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **53/2019** autoria do vereador **Claudinho de Souza**, que pretende alterar a denominação do **Viaduto Paraíso** para **Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados nos autos e realizadas a análise da legislação pertinente, **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, concluímos que esta proposta não reúne condições para uma aprovação.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra básica que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do **Viaduto Paraíso**, cujo nome foi oficializado através do **Decreto nº 15.777 de 29 de março de 1979**.

As exceções seriam as seguintes:

- I - constituam denominações homônimas;*
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;*
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

O acréscimo ao nome atual configura flagrante alteração e a solução pretendida - acrescentar outro nome uma denominação oficial já existente traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes já consagrados.

Este é o caso do Viaduto Paraíso, cuja denominação é uma forte referência na malha viária da cidade desde a sua inauguração na década de 1960, e mesmo antes, quando começou a ser planejado:

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Viaduto Paraíso

A construção do viaduto Paraíso esteve sempre vinculado à abertura da Av. 23 de Maio, cujo projeto remonta ao ano de 1928. Diante das dificuldades impostas pelo terreno – o que obrigava a construção de diversos viadutos, esta avenida foi aberta em etapas até atingir a Rua do Paraíso e daí por diante até o Ibirapuera.

Esta última etapa previa a construção do Viaduto da Rua do Paraíso, como ficou conhecido deste então, e cujo projeto desenvolvido pela então Secretaria de Obras da Prefeitura foi apresentado ao público pela primeira no dia 8 de novembro de 1951 durante a II Exposição Municipal, realizada na Biblioteca Mário de Andrade por ocasião do Dia Mundial do Urbanismo. Entretanto, a sua construção demoraria mais alguns anos.

Em 1967, finalmente, anunciava-se que o detalhamento do novo viaduto fora aprovado pelo escritório de engenharia e planejamento do Dr. José Carlos de Figueiredo Ferraz, seguindo então uma concepção bastante avançada: ele seria construído em concreto armado com uma cobertura em tubo que lembrava a fuselagem de um avião. As calçadas, portanto seriam cobertas com aberturas laterais para permitir uma visão panorâmica da 23 de Maio. Tal cobertura, como sabemos, não foi executada.

Com um custo estimado em 830 mil Cruzeiros, o contrato para a sua construção foi assinado no dia 12 de outubro de 1967 pelo então prefeito Faria Lima que, na mesma ocasião, informou que as obras deveriam ser entregues em maio de 1968. Com 20 metros de largura e 93,90 de comprimento, desde o início, ele foi chamado de “Viaduto da Rua do Paraíso.”

As obras tiveram início no dia 21 de outubro de 1967 e seguiram em ritmo acelerado. A sua inauguração oficial, porém, ocorreu no dia 25 de janeiro de 1969 com o descerramento da placa que inaugurava também as obras finalizadas da Av. 23 de Maio.

A respeito do nome Paraíso:

Denominação tradicional na cidade de São Paulo, sua origem remonta a 1887, época em que foi aberto o loteamento então chamado de **Campos do Paraíso**. Naquela época, o nome indicava as qualidades presentes no novo bairro paulistano tais como o ar puro e saudável, bem como sua altitude, de onde se descortinava uma vista privilegiada de toda a cidade e seus arredores. Em 1890, quatro anos depois de iniciado o loteamento, a municipalidade já reconhecia oficialmente o bairro “Campos do Paraíso” como integrante do 4º Perímetro da cidade, ao lado do Bexiga, Vila Mariana e outros.

Mediante essas informações, avaliamos que em respeito à História e à Memória da Cidade, tal proposta não deveria prosperar.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/07/2019 AS 16:58 h
POR *Sest*
DATA 06/08/19 AS 18 h 37 ASS. *Sest*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 36 E 37. Em 25/09/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12

Ugo Pozo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0053-19

Folha nº <u>36</u>	do Proc. nº <u>PL-53</u>
de 20 <u>18</u>	
Ugo Pozo	
RF 11.299	

PARECER Nº 1682/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza e de outros Vereadores desta Casa, que visa acrescentar à denominação do Viaduto Paraíso o nome do Jornalista Ricardo Boechat.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial e que o nome proposto não possui homônimos. Informou ainda, o Executivo, que, o logradouro objeto deste projeto, já é denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979, como Viaduto Paraíso, e a alteração da denominação está em consonância com as hipóteses permissivas inseridas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/07, por ser homônimo com a Rua do Paraíso, codlog 15.445-8.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 27 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0053/19.

*Altera a denominação do Viaduto Paraíso
para Viaduto Paraíso - Jornalista Ricardo
Boechat, localizado entre os Distritos da
Liberdade e da Vila Mariana e entre as
Subprefeituras da Sé e da Vila Mariana.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 18

Pág. 83 Col. 3

Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0053-19

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Paraíso para Viaduto Paraíso - Jornalista Ricardo Boechat, CODLOG 25.956-0, o logradouro ao longo da rua de mesmo nome, entre a confluência das ruas Maestro Cardim, Abílio Soares e a Rua Vergueiro, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio, localizado no setor 38, quadras 16, 26 e 116, entre os Distritos da Liberdade e da Vila Mariana e entre as Subprefeituras da Sé e da Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DÍGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA
Relatora

REIS

SANDRA TADEU